



## PROJETO DE RESOLUÇÃO No , DE 2002

(Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Altera o art. 39 do Regimento Interno, estendendo para dois anos o mandato de presidente e vice-presidentes das comissões permanentes.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do segundo ano subseqüente à posse, vedada a reeleição.

(...) (NR)".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Resolução que ora apresentamos modifica o





#### CÂMARA DOS DEPUTADOS



caput do art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para alterar o mandato do presidente e dos vice-presidentes das comissões permanentes.

A atual sistemática impõe que a cada ano a direção das mesas das dezoitos comissões permanentes seja modificada, uma vez que o mandato encerra-se, impreterivelmente, no dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

O que temos visto acontecer, com muita freqüência, é a interrupção dos trabalhos legislativos nos órgãos técnicos da Casa em função da falta de simultaneidade entre o fim de um mandato e o início do próximo.

Acreditamos que a ampliação do período de um para dois anos no mandato dos dirigentes das comissões permanentes amenizará esta lacuna e contribuirá efetivamente para a melhoria da produção legislativa da Casa.

Ademais, a extensão do referido período fará com que a duração do mandato das mesas das diversas comissões permanentes seja coincidente com a da Mesa Diretora da Casa.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução que consideramos justo e conveniente.

Sala das Sessões, em

de

de 2002.
1 21/03/02

Deputada WAIR XAVIER LOB

201089

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI



# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES
Seção IV Da Presidência das Comissões
Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subseqüente à posse, vedada a reeleição.  § 1° O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem em até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.  § 2° Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:  I - legenda partidária do Presidente; II - ordem decrescente da votação obtida.  § 3° Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7°, no que couber.
§ 4° Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.  § 5° O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.
Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.  Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que o cargo será provido na forma indicada no <i>caput</i> deste artigo.